

INTERESSADO: Paulo Luiz Cantanhede Orsini

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATOR: Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro.

PARECER Nº 311 /75, CPG, Aprovado em 22 / 01 75 Com. ao Pleno.
em 29 / 01 75 (Processo CEE nº 506/75).

I- HISTÓRICO

Histórico:

Paulo Luiz Cantanhede Orsini, filho de Celso M. de Queiroz Orsini, e de d. Maria Lúcia Cantanhede Orsini, nascido em São Paulo a 3 de Junho de 1961, domiciliado e residentena Rua Pensilvânia nº 1100, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- curso primário, com 4 séries, no Externato Pequenópolis, em São Paulo;
- 2- fez, em continuação no Colégio Estadual Ministro Costa Manso, em São Paulo, a 5ª e 6ª séries do 1º grau;
- 3- fez, em continuação, no Belle Vire Middle School, em Tallahassee, Florida, Estados Unidos da América, o equivalente a 7ª série, do 1º grau, onde estudou: Inglês, Matemática, Ciências, História, Música, Artes Industriais, Leitura, Saúde e Educação Física.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

Fundamentação:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Paulo Luiz Cantanhede Orsini, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série, no corrente ano.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral Cívica, em outras disciplinas que julgar necessário.

São Jaulo, 22 de Janeiro de 1975.

a) Cons. Maria da Imaculada Leme Monteiro.
Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO BRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.
Presidente.